



Processo nº
9368-05.67 / 23.2

LO Nº 00217 / 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9368-05.67/23.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 149764 - NUCLEO RODOVIARIO SR 7

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 737 TRECHO ARROIO DO PADRE ENTRONCAMENTO BR 116
ARROIO DO PADRE - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

RSC 101

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. R. Isidoro Teixeira Machado (Tavares) - Bojuru	52,19	-31,29328313	-51,07789742	-31,63053499	-51,41992438
Bojuru - Estreito	38,48	-31,63053499	-51,41992438	-31,82909175	-51,73986993

116BRS9160

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 - Cristal (Parque Histórico Bento Gonçalves)	1,38	-30,98228645	-52,02199619	-30,98788627	-52,01143058

ERS 265

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 702 (Cancelão) - Entr. BRS 392 (A) (p/Santana da Boa Vista)	43,45	-31,37394138	-53,11237547	-31,36497116	-52,72571945
Entr. BRS 392 (B) (p/Canguçu) - Canguçu	0,94	-31,39099503	-52,69625854	-31,38286141	-52,69232507
Canguçu - Herval	23,83	-31,38286141	-52,69232507	-31,26783019	-52,52031866
Herval - Boa Vista	34,75	-31,26783019	-52,52031866	-31,25475463	-52,20952557
Boa Vista - Boqueirão (início TRV-MUN)	13,53	-51,25475463	-52,20952557	-31,28375067	-52,08740122
Boqueirão (início TRV-MIN) - Boqueirão (fim TRV-MUN)	0,94	-31,28375067	-52,08740122	-31,28216760	-52,07874942
Boqueirão (fim TRV-MUN) - Entr. BRS 116 (p/Pelotas)	6,57	-31,28216760	-52,07874942	-31,31929630	-52,02778112
Entr. BRS 116 (p/Pelotas) - São Lourenço do Sul	5,12	-31,31929630	-52,02778112	-31,35173095	-52,99041608

283BRS9130

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha 1/7



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293 - Capão do Leão	1,80	-31,74884138	-52,47850813	-31,75954663	-52,49191506

ERS 350

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Arambaré - Entr BRS 116 (A) (Camaquã)	30,67	-30,90959551	-51,50464321	-30,85878754	-51,78807831
Entr. BRA 116 (B) (P/ Pelotas) - acesso à Camaquã	2,19	-30,88482155	-51,83162580	-30,86916924	-51,84549713
Acesso à Camaquã - Chuvisca (início do contorno)	20,74	-30,86916924	-51,84549713	-30,76762000	-51,97535800

350ERS9005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 350 - Camaquã	3,11	-30,86916924	-51,84549713	-30,85968781	-51,81568527

350ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 350 - Chuvisca	2,60	-30,75641428	-51,97876276	-30,72875875	-51,95605697

ERS 354

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116(p/Cristal) - Amaral Ferrador	37,56	-30,99755669	52,04916000	-30,87282839	-52,25193561

RSC 471

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Coronel Prestes - Rio Camaquã	25,14	-30,75345161	-52,60561690	-30,93988606	-52,64449424
Rio Camaquã - Entr. BRS 392(A) (p/ Santana da Ba Vista)	34,75	-30,93988606	-52,64449424	-31,17073708	-52,85108120

RSC 473

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 608/655 (Herval) - Contorno Herval	0,80	-32,03255607	-53,39233391	-32,02778390	-53,38836276
Contorno de Herval - Entr. ERS 602 (Airosa Galvão)	23,57	-32,02778390	-53,38836276	-32,06523367	-53,18216201
Entr. ERS 602 (Airosa Galvão) - Entr. ERS 704 (Estiva)	19,08	-32,06523367	-53,18216201	-32,02843776	-53,00966390
Entr. ERS 704 (estiva) - Acesso a Conde de Matarazzo	13,80	-32,02843776	-53,00966390	-32,03126526	-52,91343689
Acesso a Conde de Matarazzo - Entr. BRS 116 (p/ Jaguarão)	5,87	-32,03126526	-52,91343689	-32,04110718	-52,85308075
Entr. BRS 116 (p/ Jaguarão) - Santa Isabel do Sul (início da travessia do canal)	26,16	-32,04110718	-52,85308075	-32,11900811	-52,59486302
Santa Isabel do Sul (início da travessia do canal) - Entr. BRS 471 (Vila Sarandi)	17,07	-32,12082391	-52,59388265	-32,20996261	-52,45416895

ERS 602

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Arroio Grande (fim TRV - MUN) - Entr. RSC 473 (Airosa Galvão)	23,92	-32,23473268	-53,08785544	-32,06523367	-53,18216201

ERS 608



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293/ERS 265 (p/ Cancelão) - Pedras Altas (início TRV-MUN)	32,74	-31,55417293	-53,41101952	-31,72819367	-53,57265026
Pedras Altas (fim TRV-MUN) - Entr RSC 473/ERS 655 (Herval)	48,18	-31,73502001	-53,59028575	-32,02854301	-53,39162816

ERS 655

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. RSC 473/ERS 608 (Herval) - Contorno de Herval	0,71	-32,02778390	-53,38836276	-32,03255607	-53,39233392
Contorno de Herval - Entr. Estrada Municipal (p/ Jaguarão)	17,74	-32,03255607	-53,39233392	-32,09187021	-53,54992039
Entr. Estrada Municipal (p/Jaguarão) - Passo do Centurião (fronteira BR/UR)	25,70	-32,09187021	-53,54992039	-32,13250380	-53,73256072

ERS 699

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Barra do Chuí - Entr BRS 471 (Chuí - Fronteira BR/UR)	10,39	-33,74673385	-53,38247920	-33,68954849	-53,44715881

ERS 702

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293 (P/ Pinheiro Machado) - Piratini	34,80	-31,69929695	-52,96008682	-31,43754779	-53,09414144
Piratini - Cancelão (início TRV)	8,85	-31,43754779	-53,09414144	-31,37647816	-53,11186812
Cancelão (início TRV) - Entr. ERS 265 (Cancelão - fim TRV)	0,29	-31,37647816	-53,11186812	-31,37394138	-53,11237547

ERS 704

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. RSC 473 (p/Estiva) - Acesso a Conde de Matarazzo	11,64	32,02843776	-53,00966390	-31,98268052	-52,91406019
Acesso a Conde de Matarazzo - Entr. ERS 706 (Pedro Osório)	17,09	-31,98268052	-52,91406019	-31,87606083	-52,81539752

704ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 704 - Conde de Matarazzo	6,02	-31,98268052	-52,91406019	-32,03126526	-52,91343689

ERS 706

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 (p/Jaguarão) - Entr. ERS 704 (Pedro Osório - Início TRV)	10,68	-31,92632866	-52,72548676	-31,87606083	-52,81539752
Entr. ERS 704 (Pedro Osório - início TRV) - Cerrito (fim TRV)	3,95	-31,87606083	-52,81539752	-31,84998298	-52,82398897
Cerrito (fim TRV) - Entr. BRS 293 (p/ Pinheiro Machado)	14,00	-31,84998298	-52,82398897	-31,72960239	-52,83439867

ERS 734

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Cassino - Entr. BRS 392 (Vieira)	10,68	-32,17564398	-52,16869216	-32,10083043	-52,16418461
Entr. BRS 392 (Vieira) - Rio Grande	6,84	-32,10083043	-52,16418461	-32,05370614	-52,12587691

ERS 737

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 (p/Pelotas) - Arroio do Padre	25,70	-31,62682724	-52,32067108	-31,44288763	-52,42280848

VRS 802					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 392/471 (p/Pelotas) - Morro Redondo	8,20	-31,53806538	-52,57263522	-31,59197708	-52,62576957

VRS 833					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 471 (P/Santa Vitória do Palmar) - Hermenegildo	15,42	-33,56820209	-53,37435275	-33,66599615	-53,26123989

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 819,63 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 25/01/2024 à 25/01/2029;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- no caso de correspondência entre o Ramo de Atividade (CODRAM) e a(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento, para fins de inscrição no CTF/APP, conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019, e alterações, o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF/APP válido(s) de acordo com o código:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10
22	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 2.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

3. Quanto à Flora:

- 3.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;



- 4.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 4.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

5. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*

- 5.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 5.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 5.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 5.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

6. *Quanto à Supervisão Ambiental:*

- 6.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 6.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 6.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 6.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 6.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 6.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 6.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

7. *Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:*

- 7.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 7.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 7.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 7.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 7.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;



24043500064673

- 7.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 7.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 7.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 7.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 7.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 7.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 7.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 7.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 7.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 8.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 8.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 8.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 8.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 8.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 9.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha 6/7



- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/01/2024 a 25/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



24043500064673



Nome do arquivo: Inq024ec.ofc

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	25/01/2024 17:21:49 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.